



LEI Nº 95, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Publicada no Ato da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 14/10/09

Rubens Carvalho Pimentel Jr.
Sec. Municipal Administração

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

O Prefeito Municipal de Galiléia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de assessoramento que tem por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento e execução, em matéria de sua competência, com funções consultivas e deliberativas, composto por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil.

Art. 2º - São competências do COMTUR:

I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da Política de Turismo no âmbito do Município de Galiléia;

III – elaborar o Plano Estratégico Municipal de Desenvolvimento de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR;

Assinado



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10º)



IX – administrar o FUNDETUR;

X – desenvolver atividades de sensibilização para a importância de fomento do Turismo no Município;

XI – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XII - elaborar seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento;

XIII – outras tarefas correlatas.

Art. 3º - O COMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela gestão da Política de Turismo, do Município e é composto por oito representantes indicados da seguinte forma:

I- 4 indicados pela Prefeitura Municipal de Galiléia;

II- 1 indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Galiléia;

III- 1 indicado pelo Tabajara Atlético Clube - TAC;

IV- 1 indicado pela Associação Acultural – Rádio Comunitária de Galiléia;

V- 1 indicado pela AArt - Associação de Artesanato de Galiléia.

Art. 4º - Os integrantes do COMTUR deverão residir em Galiléia ou, se for o caso, prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§1º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Galiléia.

§2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terá direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

Art. 5º - O COMTUR apresentará ao Prefeito Municipal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas do FUNDETUR, aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – até trinta de agosto de cada ano, o Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR.

Art. 7º - O Conselho deverá, no prazo de sessenta dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º - O COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

[Handwritten signature]
2



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10º)



II – Comissão de Fiscalização, composta por três conselheiros titulares, eleitos pelo COMTUR.

§1º - O Prefeito Municipal, será o Presidente de Honra do COMTUR.

§2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMTUR, serão eleitos por ele entre seus membros efetivos.

§3º - Os mandatos da Diretoria e da Comissão de Fiscalização será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 14 de outubro de 2009.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SAÍDA
14 10 2009

Prefeito Municipal

